

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 047B / 2021

- IOF- ELEVAÇÃO DE ALÍQUOTAS -
- DECRETO Nº 10.797 / 2021-

Através do Decreto nº 10.797 / 2021 (DOU – 17.SET.2021) ([clique aqui](#)), que altera o Decreto nº 6.306 / 2007, foram elevadas as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF nas transações de crédito de pessoas jurídicas e físicas da seguinte forma:

Para pessoa jurídica a atual alíquota diária é de 0,0041% e a anual é de 1,50%. Com o aumento ficará da seguinte forma:

- por ano, será de 2,04% ao ano;
- por dia, será de 0,00559%.

Para as pessoas físicas, que hoje pagam a alíquota diária de 0,0082% e 3,0% anual, deverão arcar com:

- por ano será de 4,08% ao ano;
- por dia será de 0,01118%.

A exceção são as Pessoas Jurídicas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional). Neste caso, **NÃO** muda a alíquota diária do IOF para operações de crédito em que o valor seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) . Ela segue em 0,00137% ao dia.

As novas alíquotas terão vigência de **20.SET.2021** até **31.DEZ.2021**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.
[Não desejo receber futuras mensagens](#)